



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 63, DE 14 DE MARÇO DE 2018.

Institui e regulamenta a elaboração do relatório trimestral de atividades da PRR1.

A PROCURADORA-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela [Portaria PGR nº 1.036, de 27 de setembro de 2017](#), e pelos incisos II e V do art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015](#),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar a elaboração do relatório trimestral de atividades da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, com o objetivo de registrar as boas práticas administrativas e apresentar os números produzidos pela Unidade.

Parágrafo Único – O primeiro relatório deverá abranger o período de 02/10/2017 a 31/12/2017 e, a partir dele, deverão ser considerados os trimestres subsequentes.

Art. 2º Competirá à Assessoria da Secretaria Regional, aos(as) Coordenadores(as) das áreas, à Chefia do Gabinete do(a) Procurador(a)-Chefe, à chefia da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte e à Assessora-chefe de Comunicação da Unidade, ou aos seus substitutos, informar aos setores subordinados os prazos para a entrega do conteúdo que comporá o relatório, bem como recebê-lo e consolidá-lo.

§ 1º As áreas mencionadas no caput encaminharão o conteúdo à Secretaria Regional até o último dia útil do mês subsequente ao término do trimestre tratado no relatório, que fará os ajustes necessários e solicitará informações adicionais ou correções, se for o caso, no prazo de dez dias corridos.

§ 2º O conteúdo gerado em cada área é de responsabilidade daqueles que o produziram.

Art. 3º Após a finalização do trabalho pela Secretaria Regional, as áreas terão um dia

útil para promover os ajustes solicitados e fazer os apontamentos finais, indicando as possíveis modificações.

Art. 4º Concluídas as atividades mencionadas no art. 3º, a Secretaria Regional encaminhará o Relatório Trimestral de Atividades ao Gabinete da Chefia do(a) Procurador(a)-Chefe que terá prazo de três dias úteis para analisá-lo e solicitar possíveis mudanças.

Art. 5º A Secretaria Regional finalizará o relatório em um dia útil e encaminhará o documento à Assessoria de Comunicação, que terá quinze dias corridos para diagramar o material e divulgar o trabalho finalizado.

Parágrafo Único – As áreas que descumprirem o prazo definido no § 1º do Art. 2º deverão apresentar no relatório trimestral seguinte, além do conteúdo do período corrente, aquele não entregue anteriormente, justificando o motivo do atraso.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 27 mar. 2018. Caderno Administrativo, p. 16.

Ministério Público Federal